

**POLÍTICA DE PESQUISA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E
LETRAS DE PENÁPOLIS – FAFIPE, MANTIDA PELA FUNDAÇÃO
EDUCACIONAL DE PENÁPOLIS – FUNEPE**

CAPÍTULO I

Definição e objetivos da prática científica da FAFIPE.

Art. 1º - A pesquisa científica é um conjunto de procedimentos sistemáticos, apoiado no raciocínio lógico e que usa métodos científicos para encontrar soluções para problemas pesquisados. É um dos pilares essenciais da formação acadêmica, um instrumento extremamente valioso para aprimorar qualidades desejadas em um profissional de nível superior. O desenvolvimento da ciência é base para a construção de uma instituição de ensino de qualidade, colaborando, para o desenvolvimento social.

Art. 2º - Ao considerar as possibilidades da pesquisa científica, entende-se que:

1. As práticas científicas contribuem para a evolução do conhecimento humano em todos os setores sendo responsável pela aquisição e produção de conhecimento, solucionando os problemas que transformam o mundo em que vivemos.
2. As práticas científicas contribuem no desempenho docente e profundo aperfeiçoamento formativo discente, importante na ação de reduzir a distância entre o que é ensinado e o desenvolvimento intelectual para a aplicação do conhecimento, sendo uma atividade acadêmica essencial para o bom desempenho institucional.
3. Através das práticas científicas torna-se possível o aprendizado em um contexto mais amplo das áreas, acrescentando conhecimentos extras a sala de aula convencional, por meio do enriquecimento e versatilidade dos temas pesquisados.
4. As práticas científicas são de fundamental importância para o desenvolvimento local, regional, podendo atingir características de desenvolvimento nacional.
5. As práticas científicas estarão previstas em todos os Projetos Políticos de Curso, de acordo com as normativas e portarias vigentes para a natureza desta instituição,



visando criar práticas que sejam inovadoras com o intuito de contribuir para o desenvolvimento local, social e institucional;

Art. 3º - A política de pesquisa da FAFIPE/ FUNEPE tem os seguintes objetivos:

1. Qualificar a pesquisa Institucional através de programas de orientação científica.
2. Incentivar a formação e manutenção de grupos de pesquisa, eventos científicos, elaboração e redação de projetos científicos tanto da graduação quanto da pós-graduação.
3. Assegurar a observância da legislação referente à pesquisa, emanada de órgãos oficiais externos, na sua área de atuação.
4. Coordenar a elaboração dos programas de pesquisa e de eventos científicos e assegurar sua implementação e execução.
5. Incentivar acordos de cooperação, convênios e intercâmbio com instituições acadêmicas, científicas e tecnológicas, estimulando o contato entre pesquisadores e o desenvolvimento de projetos em comum, em colaboração com instituições do país ou do exterior.
6. Supervisionar a execução dos processos e projetos de pesquisa, com ênfase na Iniciação Científica, garantindo que sejam submetidos a procedimentos regulares de avaliação, assim como estabelecer metas e objetivos a serem cumpridos para a melhoria dos resultados obtidos, visando à consolidação e à excelência;
7. Incentivar e promover a publicização da pesquisa, especialmente em veículos de publicação nacionais e internacionais, bem como o aumento quantitativo e qualitativo dos indicadores de pesquisa da Instituição.
8. Incentivar a captação de recursos externos para pesquisa, a qualificação do corpo docente para concorrer em editais públicos e de agências de fomento à pesquisa.

Art. 4º - A pesquisa científica é considerada prática permanente nesta instituição, podendo ser realizada nos espaços internos e externos à FAFIPE/ FUNEPE, em instituições públicas ou privadas a partir de parcerias e convênios científicos estabelecidos pelos docentes pesquisadores das instituições e/ou outros arranjos jurídicos necessários para a sua efetivação.



§ 1º As pesquisas científicas e eventos científicos poderão receber fomento público ou privado para o desenvolvimento de suas ações.

§ 2º Em caso de propostas de projetos científicos com necessidade de aplicação de verba institucional e eventos com taxas de inscrições, a proposta deverá ser analisada e aprovada pela Coordenadoria de Pesquisa e Gerente Administrativo-Financeiro da FUNEPE.

CAPÍTULO 2

Das práticas de pesquisa e suas configurações

Art. 5º - As práticas de pesquisa deverão estar em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e o Projeto Político de Curso (PPC), bem como as resoluções nacionais que tratam sobre Pesquisa Científica.

Art. 6º - As práticas de pesquisa estão articuladas às políticas institucionais, respeitando-se os regimentos internos da FAFIPE e da FUNEPE.

Art. 7º - As práticas científicas devem estar em conformidades com os compromissos da FAFIPE/ FUNEPE, respeitando os quatro princípios bioéticos básicos: autonomia, beneficência, não-maleficência e justiça, aprovados pelo comitê de ética em pesquisa quando necessário. As propostas deverão respeitar às diferenças e a diversidade, considerando a existência de crenças, credos, sexualidades, gêneros e demais marcadores sociais e simbólicos dos sujeitos.

Art. 8º - As pesquisas científicas e eventos científicos deverão ser formalizados na Coordenadoria de Pesquisa por meio de formulário próprio disponibilizado pela Coordenadoria.

Parágrafo único – Quando se tratar de atividade vinculada ao curso de graduação, a proposta deve também ser aprovada pelo Coordenador de Curso e submetida ao Diretor de Centro.



Art. 9º - As práticas de pesquisa serão classificadas como:

- I – Programa de iniciação científica;
- II – Projetos de pesquisa de graduação e pós-graduação;
- III – Formação e manutenção de grupos de pesquisa;
- IV – Eventos científicos: simpósios, cursos, minicursos, palestras, webinar, oficinas, feiras e eventos diversos, entendidos como ações perenes ou pontuais, atribuídas ao calendário institucional, ofertadas para a comunidade acadêmica da instituição, de fora da instituição, bem como para a comunidade não acadêmica;
- V – Publicação de artigos e textos científicos.

Art. 10 - As práticas de pesquisa deverão apontar:

- I – Docente responsável
- II – Integrantes
- III – Carga horária
- IV – Programação

CAPÍTULO 3

Do desenvolvimento das atividades científicas

Art. 11 - As práticas científicas serão desenvolvidas e protocoladas por docentes da instituição, preferencialmente com a participação de estudantes de graduação e pós-graduação da FAFIPE.

Art. 12 - A formalização de contratos e de parcerias deve atender aos requisitos previstos nos regimentos institucionais da FAFIPE e da FUNEPE.

Art. 13 – Ao término da atividade científica, o docente responsável deverá encaminhar relatório final descrevendo as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos com a proposta.

Art. 14 – A certificação do docente responsável e dos participantes da atividade



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br

científica será emitida pela Coordenadoria de Pesquisa, condicionada à comprovação da realização da atividade e entrega do relatório final.

CAPÍTULO 4

Modalidades de apoio à pesquisa

1. Incentivo à criação e manutenção de grupos de pesquisa.
2. Apoio pedagógico e financeiro através do Programa de Incentivo à Pesquisa Docente.
3. Editais e chamadas de Iniciação Científica para alunos regularmente matriculados na FAFIPE/ FUNEPE.
4. Incentivo à criação, execução e manutenção de eventos científicos. Tanto os permanentes, já inseridos no calendário institucional, bem como novos eventos surgidos a partir de demandas específicas.
5. Incentivo à parceria de pesquisa com outros centros e/ou universidades.

CAPÍTULO 5

Das disposições finais

Art. 16 – A Coordenadoria de Pesquisa poderá divulgar normas complementares à presente Política de Pesquisa.

Art. 17 – Cabe a Coordenadoria de Pesquisa desenvolver os relatórios das atividades realizadas e protocoladas para o Diretor Geral.

Art. 18 – As práticas de pesquisa deverão ser avaliadas pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA).

Art. 19 – Os casos omissos serão discutidos e resolvidos pela Congregação da FAFIPE.

Art. 20 – Essa Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.



Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis - FAFIPE

Campus I – Av. São José, 400 - Vila São Vicente - 16303.180 - Penápolis/SP
Campus II - Rua Antônio Buranello Filho, 30 - Parque CECAP - 16306.276 - Penápolis/SP

(18) 3654-7690 | www.funepe.edu.br | funepe@funepe.edu.br